



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 16 DE 8 DE ABRIL DE 2020

(Autógrafo Complementar nº 02/2020, Projeto de Lei Complementar nº. 02/2020, Mensagem Complementar nº 03/2020)

Prorroga o prazo para pagamento de Alvará de Funcionamento e ISSQN.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o **dia 31 (trinta e um) de Julho de 2020**, o prazo para pagamentos dos tributos, taxas e parcelamentos em Dívida Ativa vigentes abaixo discriminados:

I - taxa de Alvará de Funcionamento (cota única ou parcelas vincendas nos meses de março a julho de 2020);

II - as parcelas vincendas nos meses de abril a julho de 2020, referentes a ISSQN .

III – as parcelas com vencimentos nos meses de março e abril, referentes a tributos inscritos em dívida ativa ou em cobrança judicial, objeto de refis com ou sem incentivo fiscal.

§ 1º Podendo ser prorrogado por decreto pelo prazo de 30 (trinta) dias caso persistir a emergência no âmbito da saúde pública no Município.

§ 2º A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Para pagamento dos tributos e taxas acima mencionadas o contribuinte poderá emitir os boletos através da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal (www.ubatuba.sp.gov.br), pelo Atendimento FÁCIL ou no Posto de Atendimento Maranduba; e, respectivo pagamento nos bancos credenciados e/ou através do cartão de débito/crédito a procederem aos recebimentos dos títulos emitidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de abril de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.